

EXAME DE COINCIDÊNCIAS

28 de Junho de 2021

Duração da prova: 2H00m

GRUPO I (15 valores)

Abel é gerente da sociedade “Relógio de Cuco, Lda.”, a qual se dedica à compra, venda e reparação de relógios. Recentemente, esta sociedade celebrou os seguintes contratos:

- a) Contrato de trabalho em regime de comissão de serviço com Bento para exercer as funções de assessor da gerência para a área da comunicação e *marketing*, no qual estabeleceram um pré-aviso mínimo de 6 meses para a cessação do contrato de trabalho;
- b) Contrato de trabalho em regime de teletrabalho com Carlos, com a categoria profissional de vendedor de balcão, através do qual este passa para a categoria profissional de vendedor digital com funções de gestão do *website* da sociedade destinado à compra, venda e reparação de relógios;
- c) Contrato de trabalho a termo certo de 6 meses, renovável sucessivamente por períodos de 3 meses, com Daniel, com a categoria de estafeta, para assegurar a entrega dos relógios adquiridos através do *website*, assim como a recolha e entrega dos relógios carecidos de reparação, visto que se trata de uma nova atividade de duração incerta associada à instabilidade dos confinamentos e desconfinamentos da economia.

Certo dia, Abel descobriu um e-mail perdido na fotocopiadora enviado por Elsa, cliente antiga da sociedade “Relógio de Cuco, Lda.”, a Filipe, especialista em reparação de relógios. Este e-mail foi enviado para um e-mail pessoal de Filipe. De seguida, a sociedade instaura um procedimento disciplinar e constitui um instrutor Gustavo, advogado. Um mês depois, Filipe recebe uma nota de culpa com intenção de despedimento por violação grave do dever de lealdade. Filipe não responde à nota de culpa e a sociedade comunica-lhe o despedimento com justa causa. Filipe, na impugnação judicial, refere que não há qualquer violação do dever de lealdade. Em bom rigor, encontrava-se em regime de união de facto com Elsa e, como tal, podia perfeitamente reparar o relógio fora do local e do tempo de trabalho. Admite, no entanto, ter impresso um e-mail com a impressora e o papel da Empresa.

Certo dia, Daniel tomou conhecimento de uma greve convocada pelo sindicato dos estivadores, através do seu irmão, estivador de profissão. Sem mais, decidiu aderir à greve e enviou um e-mail a Abel com o seguinte teor: aderi à greve dos estivadores, que durará por 10 dias úteis, para apoiar o meu irmão. De seguida, a sociedade celebra um contrato de utilização de trabalho temporário com a “ETT 100%, Lda.”, com fundamento “na substituição de um trabalhador ausente”

Quid iuris?

Tópicos:

1. Contrato de trabalho em regime de comissão de serviço: (i) requisitos de forma; (ii) requisitos substanciais; (iii) admissibilidade de alargamento do prazo de denúncia; (iv) consequências sobre a inobservância dos requisitos e/ou dos limites legais.
2. Contrato de trabalho em regime de teletrabalho: (i) requisitos de forma; (ii) requisitos substanciais; (iv) consequências sobre a inobservância dos requisitos e/ou dos limites legais.
3. Categoria profissional: (i) noção; (ii) alteração por acordo.

4. Contrato de trabalho a termo: (i) noção; (ii) modalidades; (iii) requisitos de forma; (iv) requisitos substanciais; (v) consequências sobre a inobservância dos requisitos e/ou dos limites legais.
5. Poder disciplinar: (i) noção; (ii) titularidade e exercício do poder disciplinar; (iii) identificação das (eventuais) infrações disciplinares; (iv) distinção entre procedimento disciplinar comum e especial; (v) identificação das fases do procedimento disciplinar especial; (vi) irrelevância da ausência de resposta à nota de culpa, sem prejuízo de ponderação de comportamento abusivo de Filipe; (vii) ponderação dos argumentos de Filipe; e (viii) ilicitude do despedimento e respetivas consequências.
6. Greve: (i) noção; (ii) convocatória; (iii) tipos de greve; (iv) inadmissibilidade de adesão a uma greve convocada por um sindicato de um sector de atividade e profissional distinto; (v) inaplicabilidade da proibição de substituição de trabalhador grevista;
7. Trabalho temporário: (i) noção; (ii) requisitos de forma e de substância do contrato de utilização de trabalho de temporário.

GRUPO II
(4 valores)

Comente, sucinta mas justificadamente, **DUAS** das seguintes afirmações (2 + 2 valores):

- 1) O direito à desconexão é um nome novo para problemas tradicionais do Direito do trabalho que já encontram resposta normativa.

Tópicos: (i) noção de direito à desconexão; (ii) noção de tempos de trabalho e de não trabalho; (iii) limites aos tempos de trabalho; (iv) âmbito e alcance do dever de obediência e do poder de direção (cfr., ainda, MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Tratado de Direito do Trabalho*, Vol. II, 7.^a ed., 2019, pp. 402-404)

- 2) A adesão voluntária prevista no art. 497.º do Código do Trabalho coloca em crise os princípios da liberdade sindical e da autonomia coletiva.

Tópicos: (i) noção de adesão voluntária; (ii) concretização do princípio da liberdade sindical, positiva e negativa; (iii) concretização princípio da autonomia coletiva (cfr., ainda, MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Tratado de Direito do Trabalho*, Vol. III, 3.^a ed., 2020, pp. 316-318)

- 3) A interpretação-aplicação de cláusulas de convenção coletiva de trabalho deve observar as diferenças entre os conteúdos normativo e obrigacional da convenção coletiva de trabalho.

Tópicos: (i) noção de conteúdos normativo e obrigacional da convenção coletiva de trabalho; (ii) identificação da divergência doutrinária e tomada de posição (cfr., ainda, MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Tratado de Direito do Trabalho*, Vol. III, 3.^a ed., 2020, pp. 261-265, 294-298)